SENTENÇA

Processo n°: 0016528-12.2013.8.26.0566 - Controle n° 2013/000917

Classe - Assunto Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio

Genético - 212/2013 - 3º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato e Réu: Infratec Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros

CONCLUSÃO

Em 01 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista o cumprimento da transação penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** relativamente aos autores do fato INFRATEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E RÉGIS LATORRACA RIBEIRO LIMA com fundamento no art. 84, § único, da Lei 9.099/95, com os alertas do art. 76, §§ 4º e 6º, do mesmo estatuto.

Às comunicações e anotações de praxe.

A ré Rodobens foi citada e apresentou sua resposta à acusação. Não é caso de absolvição sumária. As alegações que dizem respeito ao mérito serão analisadas após a instrução.

Aguarde-se fls. 482 quanto ao réu Reginaldo.

Após, voltem conclusos para designação de audiência de instrução, debates e julgamento.

Intime-se.

São Carlos, 01 de agosto de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 01 de agosto de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533 subscrevi.